Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-2023

EXPEDIENTE
01/06/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 012-2023, que ***"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 QUE REGULAMENTA O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CRIA A TRIBUNA LIVRE-POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador André Luís de Menezes , vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei revoga Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1996, que versa sobre a Tribuna Popular e, Cria a Tribuna Livre-Popular.

Na justificativa o proponente alega que o projeto tem por objetivo propiciar que qualquer cidadão possa exercer o direito de usar a tribuna desta Casa.

A proposta em questão, em relação à competência e à iniciativa não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 11/16) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO C. DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2023-10:56-045981-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-2023

EMENDA N° 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012-2023

A Ementa do Projeto de Lei Complementar n° 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"CRIA A TRIBUNA LIVRE-POPULAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 E 125, DE 17 DE JULHO DE 2020.

EMENDA N° 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012-2023

0 art. 2° do Projeto de Lei Complementar n° 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - A Tribuna Livre-Popular, de que trata o art. 12 desta Lei Complementar ocorrera apenas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, durante o momento dedicado "Palavra Franca 's exceto nos meses de janeiro, quando houver Sessão, e dezembro, a não será concedida no ano em que se realizar o pleito eleitoral municipal nos 08 (oito) meses anteriores data prevista para a realização das eleições.
Parágrafo único - A Tribuna Livre-Popular deve sempre respeitar as determinações contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Lafaiete."

EMENDA N° 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012-2023

0 art. 3° do Projeto de Lei Complementar n° 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º- A Tribuna Livre-Popular, de que trata o art. 1 ° desta Lei Complementar, o espaço de 10 (dez) minutos, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante autorização da Presidência, a ser concedido durante a "Palavra Franca", aos representantes de Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular, e aos cidadãos previamente cadastrados na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para manifestações orais acerca de assuntos de interesse público a coletivo de âmbito municipal.

Fls. 20 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-2023

§ 1 ° - A inscrição para o uso da Tribuna Livre-Popular será feita na Secretaria da Câmara, mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis, salvo nos casos urgentes a serem decididos pelo Presidente.

§ 2° - Nos casos em que exista necessidade urgente de se usar a Tribuna Livre-Popular para a manifestação de cidadãos, classe profissional, Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular, o interessado em utilizar a Tribuna Livre-Popular para a exposição de um terra especifico ou uma manifestação urgente deverá requerer ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) minutos, antes do início da Sessão Ordinária do dia em que pretenda fazer use da Tribuna Livre-Popular, sem necessidade de se respeitar o prazo mínimo contido no § 1º do caput deste artigo.

§ 3º- A inscrição de que trata os §§ 1º e 2° do caput deste artigo será feita por meio de um requerimento que deve ter os dados pessoais do Orador a da Entidade, Organização ou Associação representativa da Comunidade Lafaietense, devidamente constituída ou de notório reconhecimento popular que indicara o Orador e o assunto a ser abordado na Tribuna Livre-Popular, sob pena de indeferimento.

§ 4° - Durante o use da Tribuna Livre-Popular não será permitido abordar outros temas que não tenham constado do Requerimento apresentado para solicitar a sua utilização e não será permitido o use para promoção pessoal e política do Orador e/ou Entidade.

§ 5° - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a fixar o número máximo de 2 (dois) oradores que farão uso da palavra em cada Espaço da Tribuna Livre-Popular em cada Sessão Ordinária.

§ 6° - No uso da Tribuna Livre-Popular não serão admitidas acusações a qualquer pessoa ou o uso da Tribuna para tratar de assuntos pessoais, privados, político-partidário e partidários.

§ 7° - A Presidência da Câmara Municipal poderá cessar a palavra do inscrito, na hipótese de sua fala na Tribuna Livre-Popular contrariar o assunto informado no requerimento e ofender agentes políticos, servidores públicos, cidadãos a entidades ou pessoas jurídicas.

§ 8° - O requerimento utilizado para realizar a inscrição dos oradores deverá conter um termo de responsabilidade por meio do qual o orador se responsabilizara pelas suas falas ofensivas a assumirá que não tem imunidade em suas falas, cabendo à Presidência, antes do início da fala na Tribuna Livre-Popular, reiterar as responsabilidades do orador."

Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-2023

EMENDA N° 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012-2023

0 art. 8° do Projeto de Lei Complementar n° 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8° - As despesas decorrentes da criação da Tribuna Livre-Popular correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário."

EMENDA N° 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012-2023

0 art. 9° do Projeto de Lei Complementar n° 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA N° 006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012-2023

0 art. 10 do Projeto de Lei Complementar n° 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 - Ficam revogadas as Leis Complementares n° 001, de 30 de dezembro de 1996 e 125, de 17 de julho de 2020."

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
01 / 06 / 23

Comunicado nº 175/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/2023	Revoga a Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, que Regulamenta o Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, Cria a Tribuna Livre-Popular e dá Outras Providências.	Vereador André Luís de Menezes

Glicínea da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681